



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – Estado do Ceará.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa – Estado do Ceará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 21, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa tem sua sede no Prédio denominado Vereador JOSÉ ARAÚJO CAMPOS, situado na sede da cidade de Monsenhor Tabosa - Estado do Ceará, recinto normal de seus trabalhos.

§ 1º. Na Câmara Municipal não poderão realizar-se atos estranhos às suas atividades, com exceção das sessões solenes ou comemorativas, mediante prévia autorização da Presidência da Câmara.

§ 2º. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em local distinto de sua sede, por deliberação da Mesa, “*ad referendum*” da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. Fica permitida a realização de sessões virtuais e trabalho home-office, em casos de restrições decorrentes do enfrentamento de pandemias ou calamidades públicas, devendo o procedimento adotado ser definido através do competente Ato da Mesa.

Art. 2º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa ordinária.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º. A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16h00min (dezesseis horas), em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do mais votado dos Vereadores presentes ou, em caso de empates, do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

Parágrafo único. O Presidente designará para secretariar os trabalhos 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 4º. Na sessão solene de instalação da legislatura a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- II – posse dos Vereadores presentes;
- III – eleição dos membros da Mesa Diretora;
- IV – posse dos membros da Mesa Diretora;
- V – entrega à Mesa Diretora, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, das respectivas declarações de bens, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 5º. Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará instalada a legislatura e, de pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais Vereadores, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa e as demais leis, desempenhar, com ética e decoro, o mandato que me foi outorgado e promover o bem-estar geral do povo de Monsenhor Tabosa, exercendo, com patriotismo, as funções de meu cargo.”

§ 1º. O secretário, designado para esse fim, em seguida fará a chamada de cada Vereador, que, à sua vez, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 2º. Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será assinado por todos os Vereadores.

§ 3º. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.

§ 4º. Os Vereadores ou os suplentes que vierem a ser posteriormente empossados prestarão uma única vez igual compromisso durante a legislatura.

Art. 6º. A eleição e a posse dos Membros da Mesa Diretora far-se-ão nos termos do Capítulo II do Título III deste Regimento Interno.

Art. 7º. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e prestarão compromisso, nos termos do art. 60 e 62 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS** **Seção I** **DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em 2 (dois) períodos legislativos: de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro (art. 27 da LOM).

§ 1º. As reuniões de início e fim dos períodos estabelecidos no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º. O início dos períodos das sessões legislativas ordinárias independe de prévia convocação.

§ 3º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Seção II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 9º. A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa reunir-se-á, em sessão legislativa extraordinária, sempre que for convocada em período de recesso parlamentar.

§ 1º. A convocação extraordinária far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 2º. As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 3 (três) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.

§ 3º. O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os direitos dos Vereadores estão assegurados e compreendidos no pleno exercício de seus mandatos, observados os preceitos legais e as normas deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao suplente de Vereador, investido no cargo, serão assegurados os direitos a ele inerentes.

Art. 11. São deveres do Vereador, além daqueles previstos na Lei Orgânica Municipal:

I – comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando justificativa por escrito em suas faltas.

II – não se eximir de qualquer trabalho ou encargo relativo ao desempenho do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- III – dar, nos prazos regimentais, votos e pareceres, comparecendo às sessões e votando nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;
- V – impugnar medidas e propostas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VI – zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade e evitando atos protelatórios.

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 12. As vagas na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia expressa;
- III – perda do mandato.

Parágrafo único. Considera-se haver renunciado tacitamente o Vereador que não tomar posse no prazo estabelecido no art. 5º, § 3º.

Art. 13. Ocorrido e comprovado o falecimento, o Presidente da Câmara, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 14. A renúncia expressa ao mandato far-se-á por escrito, tendo como destinatário o Presidente da Câmara, e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Art. 15. Nos termos do art. 29, inciso IX, da Constituição Federal, aplicam-se aos Vereadores, no que couber, proibições e incompatibilidades similares às aplicáveis aos membros do Congresso Nacional.

Art. 16. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir qualquer das proibições e das incompatibilidades estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III a V do caput, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido com representação na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. O processo de perda do mandato do Vereador, nos termos deste artigo, obedecerá aos ritos dispostos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, observadas ainda as disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 4º. A renúncia de Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO III DAS FALTAS E DAS LICENÇAS Seção I DAS FALTAS

Art. 17. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença na Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que estiver ausente no momento da sessão ao qual se refere o caput.

§ 2º. Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença, o luto, o desempenho de missões oficiais da Câmara e a participação em reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município.

§ 3º. A justificativa das faltas será feita por requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido a Presidência da Câmara.

§ 4º. A presença ou a ausência consignada na chamada para a Ordem do Dia deverá ser confirmada ou retificada em toda ocasião na qual se proceda à votação nominal ou à verificação de quórum, assim sucessivamente.

§ 5º. Não será atribuída falta ao Vereador que se retirar, como recurso parlamentar, da votação de determinada matéria incluída na Ordem do Dia, a título de obstrução devidamente comunicada ao Presidente da sessão, em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 6º. O Vereador em obstrução nos termos do § 4º não poderá justificar voto na matéria de cuja votação não participou.

Art. 18. O Vereador que faltar, injustificadamente, a mais de 3 (três) sessões ao mês, entre ordinárias e extraordinárias, sofrerá, automaticamente, para cada falta, 1/30 (um trinta avos) de desconto de seu subsídio.

Seção II DAS LICENÇAS

Art. 19. Caberá licença ao Vereador, afastando-o de suas atividades parlamentares, nos seguintes casos:

- I – tratamento de saúde;
- II – maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias;
- III - paternidade, por 10 (dez) dias;
- IV – interesse particular;
- V – investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado ou equivalentes.

§ 1º. A licença depende de requerimento escrito e devidamente instruído, dirigido a Presidência da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu deferimento.

§ 2º. Durante o recesso parlamentar, o requerimento de licença produzirá efeitos a partir do deferimento pela Presidência da Câmara, devendo ser lido em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão do período legislativo seguinte.

§ 3º. Na hipótese de afastamento para tratamento de saúde por mais de 15 dias e licença maternidade, o parlamentar perceberá benefício previdenciário nos termos do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

§ 4º. Na hipótese do inciso III do caput, para efeito de pagamento, o Vereador fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.

§ 5º. Na hipótese do inciso IV do caput, a licença será sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º. Na hipótese do inciso V do caput, o Vereador perceberá o subsídio do cargo para o qual foi nomeado.

§ 7º. O retorno antecipado ao exercício das atividades parlamentares, antes do término do período de licença, depende de requerimento escrito dirigido a Presidência da Câmara, produzindo efeitos após sua leitura em Plenário, com registro em ata, na primeira sessão após o seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 20. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado, para fins de protocolo do pedido do correspondente auxílio junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. O Vereador que, por motivo de doença comprovada, justificar suas faltas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 17, encontrando-se impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato por mais de 15 (quinze) dias corridos, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 21. A Presidência da Câmara convocará o Suplente de Vereador no prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, respeitada a ordem da diplomação na respectiva legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura na forma do art. 19, IV, deste regimento, ou de licença por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Assiste ao Suplente de Vereador que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, a Presidência da Câmara, que convocará o suplente imediatamente seguinte.

§ 2º. O Suplente de Vereador convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, salvo no caso de motivo justo, apresentado por escrito à Câmara e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando se prorrogará o prazo, por igual período, uma única vez.

§ 3º. Considerar-se-á motivo justo a doença, a ausência do país e a investidura nos cargos previstos no art. 19, IV, deste regimento, documentalmente comprovadas.

§ 4º. Enquanto não houver posse do Suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores em efetivo exercício.

§ 5º. Para efeito de pagamento, o Suplente de Vereador fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse.

CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O líder é o intermediário credenciado nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- I – do governo;
- II – da oposição.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança do governo.

Art. 24. A maioria absoluta dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a liderança da oposição.

Seção II DAS PRERROGATIVAS

Art. 25. O líder, além de outras, tem as seguintes prerrogativas:

- I – dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada;
- II – indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;
- III – fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;
- IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada;

TÍTULO III DA MESA DIRETORA CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26. A Mesa Diretora será composta Pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

§ 1º. Na composição da Mesa Diretora, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, e a proporcionalidade entre os parlamentares dos sexos masculino e feminino.

§ 2º. Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 3º. O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer um de seus membros, para o mesmo cargo.

§ 4º. Os membros efetivos da Mesa Diretora poderão fazer parte de Comissões Temporárias e Permanentes, com exceção do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 27. Nas ausências, nos impedimentos ou nas licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro-Secretário, dando-se a substituição deste pelo Segundo-Secretário, nesta ordem.

Parágrafo único. Ausentes o 1º e 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 28. As funções dos membros da Mesa Diretora somente cessarão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – fim do mandato;
- III – renúncia expressa;
- IV – destituição do cargo;
- V – perda do mandato parlamentar.

Art. 29. O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora a ele poderá renunciar, por meio de ofício a ela destinado, e a renúncia se tornará efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e registrada na ata, na primeira sessão seguinte.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa Diretora for coletiva, o ofício será diretamente destinado ao conhecimento do Plenário.

Art. 30. Os membros da Mesa Diretora, conjunta ou isoladamente, são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas neste Regimento, em processo que assegure ampla defesa, com adoção do rito disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 31. No caso de vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, será ele preenchido mediante eleição, na primeira sessão ordinária, observadas as disposições do Capítulo II deste Título.

Parágrafo único. No caso de vaga em todos os cargos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, até a realização de nova eleição de que trata o caput.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 32. A Mesa Diretora será eleita em votação nominal, mediante formação de chapas, atendidos os requisitos do art. 26.

Parágrafo único. É vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (uma) chapa.

Art. 33. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do mais votado dos Vereadores presentes ou, em



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

caso de empate, do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.

~~Art. 34. Na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, às 16h00min (dezesesseis horas), realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

~~§ 1º. A requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente aprovado pelo Plenário, a eleição de que trata o caput poderá ser antecipada, em data designada por ato da Mesa. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

~~§ 2º. O Vereador que for candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição de que trata o caput será impedido de presidir a respectiva sessão de eleição. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

~~§ 3º. A sessão de eleição de que trata o caput será presidida por um dos membros da Mesa Diretora, observada a ordem de substituição, e, em caso de todos serem candidatos, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

~~§ 4º. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse no primeiro dia de janeiro da sessão legislativa subsequente. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

~~§ 5º. A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o caput. (Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)~~

Art. 34. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á a partir de 1º de outubro da segunda sessão legislativa, em data fixada por ato da Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 1º. O presidente por ato seu ou da Mesa Diretora que fixar a data da eleição deverá ser publicado, com observância dos prazos, atos preparatórios, regras procedimentais e publicidade do processo eleitoral interno. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 2º. É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em data anterior a 1º de outubro da segunda sessão legislativa. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 3º. O Vereador que for candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição de que trata o caput ficará impedido de presidir a respectiva sessão de eleição. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 4º. A sessão de eleição de que trata o caput será presidida por um dos membros da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Diretora, observada a ordem de substituição, e, caso todos estejam impedidos por serem candidatos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora eleitos para o segundo biênio tomarão posse em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 6º. A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio. **(Incluído dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

~~Art. 35. O pedido de registro das chapas, com os nomes e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, ocorrerá em até 5 (cinco) dias antes da eleição à Mesa Diretora, em todos os casos, com apresentação do diploma outorgado pela Justiça Eleitoral, cabendo ao Presidente o deferimento ou indeferimento do registro, que observará o atendimento dos requisitos do art. 26. **(Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**~~

~~§ 1º. O Vereador que estiver inscrito em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem os substitutos, sob pena de serem também indeferidas. **(Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**~~

~~§ 2º. Deferido o registro, o Presidente comunicará ao Plenário o número e a composição correspondente a cada chapa. **(Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**~~

~~§ 4º. Após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo. **(Revogado pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**~~

Art. 35. O pedido de registro das chapas para a eleição da Mesa Diretora, com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data fixada para a eleição, com apresentação do diploma outorgado pela Justiça Eleitoral, cabendo ao Presidente o deferimento ou indeferimento do registro, observado o atendimento dos requisitos do art. 26 deste Regimento. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 1º. O Vereador que estiver inscrito em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem os substitutos, sob pena de também serem indeferidas. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 2º. Deferido o registro, o Presidente comunicará ao Plenário o número e a composição correspondente a cada chapa. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

§ 3º. Após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo. **(Redação dada pela resolução legislativa nº002 de 14 de maio de 2026)**

Art. 36. A votação será realizada, por escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que atingir a maioria absoluta dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. Verificando-se o primeiro escrutínio, e não obtida a maioria absoluta, ou se houver empate, proceder-se-á a uma segunda votação, proclamando-se eleita a que obtiver maioria simples dos votos e, em caso de persistir o empate, a do Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

Art. 37. O resultado da apuração dos votos será proclamado pelo Presidente.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, o Presidente determinará ao Departamento Legislativo que faça os devidos assentamentos em boletim para este fim destinado, colocando-se as chapas na ordem decrescente de votos recebidos.

Art. 38. Após a divulgação do resultado, havendo impugnação por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, o qual será apreciado pelo Plenário.

§ 1º. Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á outra logo em seguida.

§ 2º. Observar-se-ão na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 39. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições:

- I – adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
- II – designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;
- III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;
- IV – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- V – contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VI – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até a data estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município.
- VII – apresentar privativamente as proposições que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção dos cargos, dos empregos e das funções, bem como fixação da respectiva remuneração;
- VIII – promover a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros quando atingidos em sua honra ou em sua imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais;
- IX – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X – encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e a autoridades equivalentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

XI – firmar convênios com setores da sociedade e do governo, para acompanhamento e para estudo de assuntos pertinentes à fiscalização da Administração Pública do Município de Monsenhor Tabosa.

§ 1º. As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 40. O Presidente é o representante legal da Câmara, quando ela haja de se pronunciar coletivamente, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, fiscalizar sua ordem, defender institucionalmente o Poder Legislativo Municipal, tudo na conformidade da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Art. 41. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias, expedindo as notificações devidas;
- b) distribuir as proposições, os processos e os documentos às Comissões, em razão de sua competência, e incluí-los na pauta;
- c) observar e fazer observar os prazos do processo legislativo, bem como os concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- d) ordenar o retorno ao Plenário das proposições encaminhadas às Comissões, nos casos previstos neste Regimento;
- e) encaminhar as proposições aprovadas para a análise de sanção ou de veto do Chefe do Poder Executivo;
- f) promulgar normas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal;
- g) designar os membros das Comissões Permanentes e Temporárias;
- h) fazer publicar os atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como os Decretos Legislativos e Resoluções, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- i) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha injúria às instituições, propaganda de guerra, subversão da ordem, incitação à desordem, qualquer tipo de preconceito, ou que importe crime contra a honra ou incentivo à prática de delito;
- j) despachar e encaminhar indicações e requerimentos aprovados;
- k) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem;
- l) convocar, quando necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes, visando à adoção de providências necessárias ao andamento dos trabalhos legislativos;
- m) convocar a reunião com os Líderes e presidi-la;
- n) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável somente 1 (uma) vez, e pelo mesmo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- o) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- p) devolver ao autor a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- q) recusar o recebimento de emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou que contrarie prescrição regimental;
- r) declarar a prejudicialidade de proposição.

II – quanto às sessões:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica do Município e as deste Regimento;
- b) manter a ordem das sessões, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- c) determinar ao Secretário a leitura do sumário do expediente e das proposições recebidas, dando-lhes o destino conveniente;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;
- e) decidir as Questões de Ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior solução de casos análogos;
- f) conceder ou negar a palavra a Vereadores, convidados especiais, visitantes ilustres e representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
- g) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou que faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e à votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;
- j) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- k) determinar a publicação da pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;
- l) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
- m) determinar a retirada de matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- n) convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, nos termos regimentais;
- o) assinar, junto ao Secretário, as atas das sessões plenárias;
- p) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais.

III – quanto à administração da Câmara:

- a) dirigir, executar e disciplinar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;
- b) ordenar as despesas da Câmara, podendo delegar este poder ao Chefe de Gabinete da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) encaminhar para julgamento do Tribunal de Contas a prestação de contas anual da Câmara Municipal;
- e) dirigir a polícia interna e o serviço de segurança da Câmara;
- f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, a atos ou a informações a que eles expressamente se refiram, bem como atender às requisições judiciais;
- h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última Sessão Ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- j) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos.

IV – quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- b) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- c) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
- d) dar posse aos Vereadores, aos Suplentes, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- e) declarar vagos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e extintos os mandatos de Vereadores, de acordo com a lei;
- f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;
- i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitas a Casa;
- j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
- k) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e os requerimentos de justificativa de suas faltas.

§ 1º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria.

§ 2º. Nas sessões plenárias, para efeito de quórum, será sempre anotada a presença do Presidente.

§ 3º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

§ 4º. O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 5º. É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, oferecer apartes, intervindo apenas nos casos previstos neste Regimento.

Art. 42. O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções.

Art. 43. O Presidente, ao se ausentar do Município por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, comunicará o fato ao Plenário e, nos períodos de recesso parlamentar, à Mesa Diretora.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças.

Parágrafo único. À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído pelo Vice-Presidente, pelos Secretários, ou, finalmente, pelo Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar a sua cadeira.

Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 45. São atribuições do Primeiro-Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I – verificar e declarar a presença de Vereadores;
- II – ler o sumário do expediente e das proposições recebidas;
- III – anotar as discussões e as votações;
- IV – fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
- V – acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
- VI – assinar, depois do Presidente, as atas das sessões plenárias;
- VII – fiscalizar a elaboração das atas das sessões e dos anais;
- VIII – proceder à verificação de quórum, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. O Segundo-Secretário, pela ordem, substituirá o Primeiro-Secretário em suas ausências, impedimentos ou licenças.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 46. A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança será feita por servidores públicos designados para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 47. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões, desde que guarde o devido respeito.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 48. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Mesa Diretora, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 49. Excetuados os membros da Segurança Pública no exercício de sua função, é proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

§ 1º. Compete à Mesa Diretora cumprir as determinações do caput, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º. No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes, as que subsistem nas legislaturas, de caráter técnico-legislativo;
- II – Temporárias, as que se extinguem ao término da legislatura ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 51. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – examinar e emitir parecer sobre as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- II – aprovar e realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar Secretários Municipais e autoridades equivalentes para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu órgão;
- IV – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais e autoridades equivalentes;
- V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou das entidades públicas municipais;
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade na esfera municipal ou de cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

VII – acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento, emitindo parecer sobre eles;

VIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

IX – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XI – solicitar audiência ou cooperação de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, e da sociedade civil, para debate e para esclarecimento de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando esta diligência dilação dos prazos.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e IX do caput não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES Seção I DA FORMAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 52. Em sessão imediatamente seguinte àquela de início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada Legislatura, serão formadas as comissões permanentes, em número de 3 (três), assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º. Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º. Poderão ser designados suplentes para as Comissões Permanentes, os quais substituirão os membros titulares temporariamente, em caso de ausência, de impedimento ou de licença, por mais de 15 (quinze) dias, e definitivamente, em caso de vacância.

§ 4º. A composição das comissões permanentes é feita de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e os líderes.

§ 5º. Não havendo acordo, procede-se à eleição mediante votação aberta, em cédula única, assinada, contendo os nomes dos candidatos e as legendas dos partidos ou blocos parlamentares, a comissão a qual concorrem e os respectivos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 6º. As cédulas são lidas pelo Presidente da Câmara que, juntamente com um dos Secretários, procede à apuração, considerando-se eleito o Vereador que obtiver maior número de votos para o respectivo cargo e comissão.

§ 7º. Em caso de empate, considera-se eleito o Vereador do partido ainda, não representado na Comissão para a qual foi votado. Se nenhum dos que empatarem, ou todos, se encontrarem em tal condição, a eleição será feita por sorteio.

§ 8º. O Presidente da Câmara Municipal, em caso de acordo ou de eleição, proclamará imediatamente, o nome dos Vereadores que constituem cada uma das comissões, baixando a respectiva portaria.

§ 9º. A composição das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, proibida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

§ 10º. No prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá para instalação de seus trabalhos.

Seção II DA COMPETÊNCIA

Art. 53. As Comissões Permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atividade são:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico legislativo de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

c) criação de novos bairros;

d) transferência temporária da sede do Governo;

e) Redação Final dos projetos, quando recebida emenda de redação.

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública:

a) projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

b) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

c) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou tenham repercussão sobre suas finanças e patrimônio;

d) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

e) realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da Administração Pública Direta ou Indireta;

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas;

g) proposições relativas à remuneração dos agentes públicos e aos subsídios dos agentes políticos;

h) proposições relativas à organização político-administrativa do Município;

i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

j) regime jurídico dos servidores ativos e inativos;

k) regime jurídico e administrativo dos bens públicos;

l) serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de entidades da Administração Indireta ou de órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro;

m) planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica, cuja elaboração deve estar em consonância com o plano plurianual.

III – Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Obras Públicas e Meio Ambiente:

a) assuntos atinentes à educação em geral;

b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucional, estrutural, funcional e legal;

c) direito da educação;

d) recursos humanos e financeiros para a educação;

e) assuntos relativos à saúde e à assistência social em geral;

f) organização institucional da saúde no Município;

g) política de saúde e processo de planificação em saúde;

h) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

i) higiene, educação e assistência sanitária;

j) atividades médicas e paramédicas;

l) relatórios trimestrais apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde.

m) normas urbanísticas em geral;

n) edificações, obras públicas e política habitacional do Município;

o) saneamento básico e ambiental;

p) controle da poluição e preservação ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- q) programas habitacionais do Município;
- r) planos e proposições referentes ao sistema viário municipal;
- s) política municipal de mobilidade urbana.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 54. As Comissões Temporárias são:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;

§ 1º. As Comissões Temporárias compor-se-ão de, no mínimo, 3 (três) membros, salvo as Comissões Especiais, que terão 6 (seis) membros.

§ 2º. A criação e designação dos membros das Comissões Temporárias caberá a Presidência da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 3º. A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Seção I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.55. As Comissões Especiais serão constituídas para:

- I – examinar e emitir parecer sobre projetos de emenda à Lei Orgânica do Município e de reforma do Regimento Interno;
- II – examinar e emitir parecer sobre proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) Comissões, por iniciativa da Presidência da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;
- III – examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, ao Código da Cidade, e à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º. Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes, que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º. Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 56. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando simultaneamente pelo menos 2 (duas) na Câmara.

§ 3º. Recebido o requerimento, a Presidência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá a assessoria jurídica para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, na forma de parecer fundamentado; caso seja admissível, enviará a proposição para publicação oficial no prazo de até 48h (quarenta e oito horas); caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, na forma regimental.

§ 4º. Após a devida publicação, a Presidência fará a designação dos membros da Comissão na primeira sessão ordinária subsequente, a qual, em sua primeira reunião, se instalará e elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.

§ 5º. Será extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito criada e não instalada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sucedendo-se às que estão na fila de criação.

§ 6º. Instalada a Comissão, a Presidência da Câmara, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando da provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§ 7º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 57. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e de entidades da Administração Pública informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, tomar seus depoimentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

III – incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – caso surjam novos fatos que tenham conexão com a investigação, incluí-los em seu objeto, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VII – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 58. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I – à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, proposição legislativa que seja cabível;

II – ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos apurados e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências cabíveis e relacionadas às suas competências.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III do caput, a remessa será feita pela Presidência da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 59. As Comissões de Representação poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias, se exercida no País; e de 8 (oito), se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E DAS SUAS COMPETÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 60. As Comissões temporárias terão 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por seus pares.

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente de cada Comissão far-se-á por votação nominal e aberta.

§ 2º. Presidirá a reunião o membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º. A Mesa Diretora garantirá os meios necessários para o funcionamento das Comissões, inclusive com a disponibilidade de pelo menos 1 (um) assessor técnico para subsidiar e organizar os trabalhos.

Art. 61. Em ausências, impedimentos ou licenças do Presidente, assumirá a Presidência da Comissão o Vice-Presidente, dando-se a substituição deste pelo membro mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor na reunião seguinte.

Art. 62. Aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

- I – assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela Comissão;
- II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III – assinar e publicar as atas das reuniões;
- IV – dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
- V – dar à Comissão conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento;
- VI – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas, bem como redistribuir as matérias nos termos regimentais;
- VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
- VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- IX – submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- X – conceder vista dos processos aos membros da Comissão;
- XI – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;
- XII – enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
- XIII – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões e os Líderes, assim como nas externas à Casa;
- XIV – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão;
- XV – resolver, de acordo com o Regimento, as Questões de Ordem suscitadas na Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

XVI – remeter à Mesa Diretora, ao final de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e o exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVII – delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;

XVIII – requerer ao Presidente da Câmara a distribuição de matéria a outras Comissões;

XIX – dar publicidade às matérias distribuídas, com o nome do Relator, a data, o prazo regimental para relatar e as respectivas alterações;

XX – determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXI – solicitar à Presidência da Casa, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º. Compete ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis assinar e encaminhar a Redação para o Segundo Turno e a Redação Final das proposições.

Art. 63. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com os Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente ou por convocação da Presidência da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e o assentamento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DAS AUSÊNCIAS

Art. 64. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 65. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata.

§ 1º. Em caso de ausência, impedimento ou licença de membro efetivo, por mais de 15 (quinze) dias, dar-se-á a substituição por um membro suplente, obedecida a numeração ordinal.

§ 2º. Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 66. As vagas nas Comissões verificar-se-ão em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º. Além do caso de retenção de papéis, nos termos do art. 96, perderá o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo justo motivo, justificado por escrito à Comissão.

§ 2º. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º. O Vereador que perder o lugar em uma Comissão a ele não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 4º. As vagas em Comissão serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecida a numeração ordinal.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Seção I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 67. As Comissões reunir-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por semana, de segunda-feira a sexta-feira, em dia e horário fixados por elas próprias;

II – extraordinariamente, quando em momento diverso do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação, de ofício, pela respectiva Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões das Comissões serão públicas e durará o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 2º. As reuniões das Comissões não poderão ocorrer durante o transcurso da Ordem do Dia das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

§ 3º. As reuniões das Comissões Temporárias não poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a devida antecedência, fixando-se dia, horário, local e objeto da reunião, podendo a comunicação aos membros da Comissão ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

Art. 68. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Seção II DA ORDEM DAS REUNIÕES

Art. 69. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita à deliberação, e obedecerão à seguinte ordem:

I – expediente, com a leitura da sinopse da correspondência e de outros documentos recebidos, bem como da agenda da Comissão;

II – Ordem do Dia:

a) conhecimento e exame de matéria de natureza legislativa ou informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres.

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros ou no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

§ 2º. O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e dos debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Seção III DAS ATAS

Art. 70. De cada reunião das Comissões será lavrada ata com o sumário do que nela houver ocorrido, constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

§ 1º. A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Câmara, em até 24h (vinte e quatro horas) após a reunião, para que os Vereadores possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Havendo impugnação escrita, o Presidente da Câmara e da respectiva Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata em ambos os casos.

§ 3º. No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com restrições.

§ 4º. Decorrido o prazo a que se refere o § 1º sem impugnações, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO VIII DA APRECIÇÃO CONJUNTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 71. As Comissões Permanentes, às quais for distribuída uma proposição, poderão apreciá-la em reunião conjunta, por indicação do Presidente da Câmara ou por acordo dos respectivos Presidentes.

§ 1º. A apreciação conjunta será obrigatória nos casos de proposições com tramitação em regime de urgência.

§ 2º. A apreciação conjunta obedecerá às seguintes regras:

I – seu Presidente será o mais idoso dentre os das Comissões que dela participarem e será substituído, sucessivamente, pelos demais Presidentes e Vice-Presidentes, na ordem decrescente de idade;

II – o quórum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das Comissões Permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das Comissões que dela participarem.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS Seção I DOS PARECERES

Art. 72. Parecer é o pronunciamento oficial de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º. Cada proposição terá parecer independente, salvo aquelas que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, estejam apensadas na forma regimental, caso em que terão um só parecer.

§ 2º. Nenhuma proposição será submetida à discussão e à votação sem parecer escrito das Comissões competentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 73. O voto do Relator somente será transformado em parecer, se aprovado pela Comissão.

§ 1º. O voto do Relator não acolhido pela Comissão constituirá voto vencido.

§ 2º. Qualquer membro da Comissão pode emitir voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela Comissão, passará a constituir seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 4º. Se o voto do Relator for rejeitado pela Comissão, o Presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro até a reunião ordinária seguinte, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade.

Art. 74. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I – favoráveis, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II – contrários, os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com o voto do Relator.

Art. 75. O parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, contendo a exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua fundamentação sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e os respectivos votos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade.

Seção II DOS PRAZOS

Art. 76. Recebida a proposição pela Comissão, o seu respectivo Presidente designará o Relator em até 1 (uma) sessão ordinária.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido no caput sem a designação do Relator, mediante requerimento de qualquer Vereador interessado, o Presidente da Câmara designará o Relator da proposição.

§ 2º. O Relator disporá dos seguintes prazos para emitir seu voto:

I – 1 (uma) sessão ordinária, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – 2 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

III – 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária, especificamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

§ 3º. Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 4º. O Vereador Relator de qualquer proposição que, no tempo hábil, não proferir o devido voto e for substituído nos termos do § 3º, ficará, a critério da Presidência da Comissão, passível de suspensão para relatar qualquer matéria na mesma sessão legislativa, salvo justificativa plausível por escrito aceita pelo Plenário da Comissão.

Art. 77. As Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas emitir parecer:

- I – 1 (uma) sessão ordinária, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 2 (duas) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- III – 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária, especificamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

§ 1º. Esgotado o prazo destinado à Comissão, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, conceder prorrogação do prazo do inciso II do caput por até 5 (cinco) sessões ordinárias, especificamente para as Comissões Especiais, em virtude da complexidade de matéria em regime de tramitação ordinária.

Seção III DAS MODALIDADES DE APRECIÇÃO

Art. 78. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos e moções, serão apreciadas:

- I – pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;
- II – pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;
- III – pelas Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito;
- IV – pelas Comissões Especiais constituídas na forma regimental, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica e, quando for o caso, financeira e orçamentária, e sobre o mérito.

§ 1º. Será terminativo o parecer de admissibilidade realizado nos termos dos incisos I, II e IV do caput.

§ 2º. O parecer terminativo tem caráter decisório sobre a admissibilidade de uma proposição, podendo inclusive determinar o seu arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 3º. O exame de admissibilidade e mérito realizado pelas Comissões Especiais dispensa a apreciação pelas demais Comissões.

Art. 79. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição será enviada à Mesa Diretora e aguardará inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Casa.

Seção IV

DO RECURSO EM PARECER CONTRÁRIO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 80. O autor da proposição que receber parecer contrário de admissibilidade poderá, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária, contado da data de aprovação do parecer na Comissão, com apoio de 1/4 (um quarto) dos membros da Câmara, interpor recurso para que ele seja submetido ao Plenário, para apreciação preliminar.

§ 1º. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua admissibilidade constitucional e jurídica ou financeira e orçamentária.

§ 2º. Se o Plenário rejeitar o parecer, a proposição retomará a tramitação normal; caso contrário, ou não tendo havido interposição de recurso, será arquivada.

Seção V

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 81. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de proposição que, por tratar de matéria análoga ou conexa, for distribuída por dependência, para tramitação em apenso, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte ou capítulo a Relatores Parciais, mas sendo escolhido 1 (um) Relator-Geral, de modo que seja enviado à Mesa Diretora 1 (um) só parecer;

III – quando diferentes matérias se encontrarem em um mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa Diretora para efeito de renumeração e distribuição;

IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V – nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa Diretora;

VI – lido o voto do Relator, será ele de imediato submetido à discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o Relator, os demais membros e o Líder, durante 5min (cinco minutos) improrrogáveis, e, por 3min (três minutos), Vereadores que a ela não pertençam;

VIII – é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 3 (três) Vereadores;

IX – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 5min (cinco minutos), procedendo-se, em seguida, à votação do parecer.

X – para fins de esclarecimento acerca de proposição que esteja em discussão na Comissão, o Presidente poderá facultar a palavra a representante de sindicato, de entidade de classe, de associação ou do Poder Executivo, fixando tempo determinado.

§ 1º. Havendo consenso, a apreciação de pareceres poderá ocorrer mediante a coleta de assinaturas fora do âmbito da reunião.

§ 2º. O resultado da apreciação de pareceres nos termos do § 1º constará na ata da reunião seguinte.

Art. 82. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 83. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto no caput.

Art. 84. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter Relatores previamente designados por assuntos.

Seção VI DO PEDIDO DE VISTA

Art. 85. O pedido de vista do processo somente será concedido uma única vez e de forma improrrogável, pelo prazo de 2 (duas) sessões ordinárias, exceto no caso de proposições em regime de urgência, hipótese em que o prazo será de 1 (uma) sessão ordinária, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

§ 1º. O prazo do pedido de vista correrá em conjunto se este for requerido por mais de 1 (um) membro da Comissão, sendo entregues cópias do processo aos requerentes.

§ 2º. Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Seção VII DA RETENÇÃO DE PAPÉIS

Art. 86. Quando membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes por mais tempo que o permitido regimentalmente, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado ao Presidente da Câmara;

II – Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 1 (uma) sessão ordinária;

III – se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara declarará a perda do lugar na Comissão do membro e mandará proceder à restauração dos autos.

Seção VIII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 87. O membro da Comissão pode levantar Questão de Ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida pelo seu Presidente poderá a Questão de Ordem ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

TÍTULO V DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I DOS TIPOS DE SESSÕES

Art. 88. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. Sessões ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

§ 2º. Sessões extraordinárias são as realizadas em horário diverso ou não, do fixado para as sessões ordinárias, mediante convocação.

§ 3º. As sessões solenes serão realizadas para:

I – instalar a legislatura, nos termos do Capítulo II do Título I;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Monsenhor Tabosa;

III – proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Seção II



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

DAS REGRAS DESTINADAS AOS VEREADORES

Art. 89. Nas sessões da Câmara Municipal serão observadas as seguintes regras:

I – somente os Vereadores podem permanecer nas cadeiras a eles destinadas, salvo em sessões solenes;

II – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos Poderes Públicos de forma descortês ou injuriosa;

III – a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na Tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

IV – o Vereador poderá falar no exercício do direito de resposta, a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída.

Art. 90. É proibida a veiculação de vídeos ou imagens de depoimentos e mensagens ofensivas às autoridades constituídas ou atentatórias ao decoro parlamentar, durante a realização das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Seção III DO ACESSO AO PLENÁRIO

Art. 91. No recinto do Plenário, durante as sessões, somente serão admitidos Vereadores, Ex-Vereadores, servidores em serviço e convidados.

§ 1º. Os assessores que atuam no Plenário serão oficialmente designados pela Diretoria-Geral, que emitirá as devidas credenciais, as quais deverão portar durante o tempo em que permanecerem no Plenário.

§ 2º. As pessoas referidas no caput, com exceção dos servidores, somente adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio completo, no caso dos homens, composto por paletó e gravata.

Seção IV DA DURAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art. 92. O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação da sessão poderá ser formulado até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia; prefixará seu prazo, que não excederá de 60min (sessenta minutos); indicará o motivo e não terá discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

Art. 93. A sessão poderá ser suspensa para:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- I – preservação da ordem;
- II – apresentação de parecer pela Comissão, quando necessário;
- III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;
- IV – recepção de visitantes.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 94. A sessão será encerrada:

- I – ao término de sua duração regimental;
- II – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- III – em caráter excepcional, por motivo de luto oficial, por falecimento de autoridade, por motivo grave ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária.

Parágrafo único. A sessão não poderá ser encerrada na forma do inciso I enquanto não forem deliberadas as matérias constantes na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 95. As sessões ordinárias terão início às 15h00min (quinze horas), após a verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e terão a duração de até 2h (duas horas), semanalmente, todas as quinta-feira.

§ 1º. Inexistindo número legal para o início da sessão, proceder-se-á, dentro de 15min (quinze minutos), à nova verificação, não se computando esse tempo em seu prazo de duração, e, caso não atingido o quórum, não haverá sessão.

§ 2º. A abertura da lista de presença dos Vereadores ocorrerá às 14h45min (quatorze horas e quinze minutos).

§ 3º. Se, à hora regimental, não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e abrirá a sessão o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente.

Art. 96. As sessões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente;
- IV – Explicação Pessoal.

Seção I DO PEQUENO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 97. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 50min (cinquenta minutos) e destina-se inicialmente ao uso da palavra pelos Vereadores previamente inscritos em livro próprio, constando da assinatura, com o tempo de 2min (dois minutos) para cada um, e também:

- I – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Diretora;
- II – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa Diretora.

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

§ 2º. Durante a realização do Pequeno Expediente não serão concedidos o “aparte” e o “pela palavra”.

Seção II DA ORDEM DO DIA

Art. 98. Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações, obedecendo-se a ordem de preferência.

§ 2º. O Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

§ 4º. Não havendo quórum destinado à Ordem do Dia, abrir-se-á o Grande Expediente, com a presença de, no mínimo maioria absoluta dos Vereadores, ficando as matérias da Ordem do Dia destinadas à sessão ordinária ou à extraordinária subsequente.

Art. 99. A Ordem do Dia poderá ser alterada ou interrompida em caso de:

- I – assunto urgente;
- II – inversão de pauta;
- III – posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º. Concedida a palavra nos termos do § 2º, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 4º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada por meio de requerimento verbal devidamente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

Seção III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 100. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a Ordem do Dia, presente, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores e terá duração máxima de 30min (trinta minutos).

§ 1º. Serão inscritos, em ordem alfabética, todos os Vereadores, cada um com tempo de 02 min (dois minutos) improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes.

§ 2º. O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou a entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

Seção IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 101. Encerrado o Grande Expediente, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 102. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal, cada Vereador poderá usar da palavra, uma única vez, durante 2min (dois minutos) improrrogáveis e indivisíveis, não podendo ser aparteado.

Art. 103. Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 104. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou do Prefeito.

§ 1º. A Presidência fixará, com a devida antecedência, o dia, o horário, a matéria de expediente e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, podendo a comunicação aos Vereadores ser feita oralmente em sessão ou por notificação pessoal, por meio físico ou eletrônico.

§ 2º. Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do Pequeno Expediente, o Grande Expediente e a Explicação Pessoal.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 105. As sessões solenes destinam-se à realização de solenidade e outras atividades decorrentes de decretos legislativos, resoluções e requerimentos.

§ 1º. As sessões solenes previstas pelo caput serão convocadas pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º. As sessões solenes serão disciplinadas conforme o Regulamento do Cerimonial, a ser instituído por Resolução específica.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias das normas do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º. O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 2º. O orador poderá falar da Tribuna ou da cadeira.

§ 3º. Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, os debates e as deliberações.

Seção II DO USO DA PALAVRA

Art. 107. O Vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:

I – por 2min (dois minutos) para:

- a) apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;
- b) utilizar “pela palavra”, objetivando realizar comunicações diversas, entre pronunciamentos de Vereadores e entre momentos da sessão;
- c) suscitar Questão de Ordem.

II – por 2min (dois minutos), sem apartes para:

- a) encaminhamento de votação;
- b) justificativa de voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

c) pronunciamento, durante o Pequeno Expediente, estando o Vereador devidamente inscrito.

III – por 2min (dois minutos), sem apartes para:

- a) discussões de qualquer natureza;
- b) explicação pessoal ao final da sessão.

IV – por 2min (dois minutos), com apartes, para pronunciamento no Grande Expediente, na forma regimental.

Parágrafo único. O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Art. 108. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando, sob pena de ter o uso da palavra cassado.

Art. 109. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido para:

- I – comunicação importante e inadiável à Câmara;
- II – recepção de visitantes;
- III – observância do tempo regimental;
- IV – formulação de Questão de Ordem.

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III DOS APARTES

Art. 110. Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação da matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º. É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 111. Não é permitido o aparte:

- I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II – ao orador que não o permitir, tácita ou expressamente;
- III – no Pequeno Expediente e na Explicação Pessoal;
- IV – paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte;
- V – no encaminhamento de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. Os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais, não serão registrados em ata.

CAPÍTULO VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 112. Questão de Ordem é ato por meio do qual o Vereador suscita dúvida sobre a interpretação ou a aplicação do Regimento Interno.

§ 1º. Para suscitar Questão de Ordem, o Vereador deve citar expressamente, no início do uso da palavra, o artigo do Regimento Interno objeto de controvérsia, sob pena de ter seu questionamento indeferido por ausência de objeto.

§ 2º. É vedado formular, simultaneamente, mais de 1 (uma) Questão de Ordem.

§ 3º. Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem, havendo outra pendente da decisão.

§ 4º. Se a Questão de Ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão plenária seguinte, desde que não comprometa o andamento dos trabalhos.

§ 5º. O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da Questão de Ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora, como forma de subsidiar seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 113. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 114. O recurso deverá ser interposto, por escrito, no prazo de 1 (uma) sessão ordinária contado da decisão, com apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º. No prazo improrrogável de até 2 (duas) sessões ordinárias, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

§ 2º. No prazo improrrogável de 2 (dois) dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis emitirá parecer sobre o recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 3º. O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação plenária, em discussão única, na sessão subsequente.

§ 4º. A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO IX DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 115. De cada sessão plenária, lavrar-se-á ata destinada aos anais, com todos os detalhes de acordo com o apontamento taquigráfico, constando os nomes dos Vereadores presentes à hora do início da sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1º. A ata deverá ser publicada na Sede da Câmara, em até 3 (três) dias úteis após a sessão, para que os Vereadores possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. Havendo impugnação escrita, o Presidente da Câmara, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, decidirá pela retificação ou pela manutenção do texto original, assinando a ata juntamente com o Secretário, em ambos os casos.

§ 3º. No caso de negativa da impugnação, com a decisão pela manutenção do texto original, será a ata considerada aprovada com ressalvas.

§ 4º. Decorrido sem impugnações o prazo a que se refere o § 1º, a ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 116. Não havendo quórum para realização da sessão, será lavrado termo de ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 117. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Indicações;
- VII – Requerimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

VIII - Moção

IX – Emendas.

§ 1º. As proposições previstas nos incisos I a VII do caput serão numeradas por sessão legislativa, em séries específicas.

§ 2º. As emendas serão numeradas pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

Art. 118. A proposição em que se exige forma escrita deverá estar acompanhada de justificativa escrita, assinada pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 1º. Será considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 2º. Será considerada proposição coletiva aquela em que os signatários manifestarem, expressamente, a intenção de coautoria, mediante a utilização da palavra “Autor” abaixo de suas assinaturas.

§ 3º. Nos casos em que seja exigido número mínimo de subscrições de Vereadores para apresentação de proposição, todos esses signatários serão considerados autores.

Seção I DOS PROJETOS

Art. 119. O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa Diretora a sua promulgação.

Art. 120. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 121. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 122. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa e demais temas de interesse interno da Câmara, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 123. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- I – título designativo da espécie legislativa;
- II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
- IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;
- V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

Seção II DAS INDICAÇÕES

Art. 124. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

- I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será lida e encaminhada às Comissões competentes, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Na hipótese do inciso II do caput, a Indicação recebida pela Mesa Diretora será objeto de deliberação do Plenário, dispensada a apreciação das Comissões; em seguida, se aprovada, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Seção III DOS REQUERIMENTOS

Art. 125. Requerimento é a proposição dirigida à Mesa Diretora ou ao Presidente, por qualquer Vereador ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência decisória, são sujeitos à:

- I – decisão do Presidente;
- II – decisão do Plenário;
- III – decisão das Comissões.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos são:

- I – verbais;
- II – escritos.

Seção IV DAS MOÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 126. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal de Vereadores sobre determinado assunto.

Parágrafo Único - São espécies de moção:

- I - Moção de aplauso;
- II - Moção de apoio;
- III - Moção de apelo;
- IV - Moção de congratulações;
- V - Moção de pesar;
- VI - Moção de repúdio.

Art. 127. A Moção deverá ser subscrita por um Vereador, no mínimo, devendo ser lida e, independente de parecer das Comissões, apreciada em discussão e votação única, aprovado por maioria simples.

Subseção I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 128. Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I – o uso da palavra, nos tempos regimentalmente previstos;
- II – verificação de quórum por ocasião das votações;
- III – esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;
- IV – a suspensão da sessão;
- V – concessão de direito de resposta.

Art. 129. Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I – informação oficial de Secretários Municipais e de autoridades equivalentes;
- II – envio aos órgãos competentes de pleitos de pavimentação de via pública, drenagem, energia e outros serviços gerais assemelhados;
- III – justificativa de faltas, com motivo justo;
- IV – licença de Vereador;
- V – criação de Comissão Especial;
- VI – criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII – distribuição de matéria para manifestação por outra Comissão;
- VIII – designação de Relator para proposição, quando decorrido o prazo para o Presidente da Comissão;
- IX – envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário;
- X – impugnação para retificação de ata de sessão;
- XI – apensamento de proposições em curso que regulem matéria análoga ou conexa;
- XII – retirada de tramitação de proposição sem parecer;
- XIII – desarquivamento de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 1º. Os requerimentos de que trata o inciso I do caput serão despachados pelo Presidente, ouvida a Mesa Diretora, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação oficial, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao autor, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência da respectiva Secretaria Municipal, incluídos os órgãos ou entidades da Administração Pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite ou com qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle da Câmara ou de suas Comissões;

c) pertinente às atribuições da Câmara.

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – o requerimento de informação pode ser recusado caso seja formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste Regimento.

§ 2º. Assim que recebida, a informação oficial solicitada será encaminhada ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços da Câmara.

§ 3º. Não atendido o requerimento de informação oficial no prazo de 30 (trinta) dias, dar-se-á ciência do fato ao autor, para que adote as providências cabíveis.

Subseção II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 130. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento verbal que solicite:

I – prorrogação da sessão;

II – inversão da Ordem do Dia;

III – votação em bloco e votação em destaque;

IV – encerramento da sessão;

V – adiamento de discussão ou votação de proposição.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto, exceto os referidos no inciso V do caput, que comportam apenas discussão.

Art. 131. Dependerá de deliberação do Plenário o requerimento escrito que solicite:

I – realização de sessão extraordinária ou solene;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- II – criação de Comissão de Representação, quando importar ônus para a Câmara;
- III – criação de Frente Parlamentar;
- IV – regime de urgência para determinada proposição;
- V – inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural oficial ou de interesse público relevante;
- VI – retirada de tramitação de proposição com parecer favorável de alguma Comissão;
- VII – o envio de moções e votos de pesar, apoio, repúdio, louvor ou congratulações.

Subseção III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 132. Os requerimentos que solicitem a realização de audiências públicas serão deliberados pelas comissões pertinentes ao tema.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o caput poderão ser apreciados imediatamente pelo Plenário, por decisão do Presidente da Câmara, se ficar comprovada a urgência na sua apreciação, pela iminente perda do prazo ou do objeto.

Seção IV

DAS EMENDAS

Art. 133. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V do art. 117.

§ 1º. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º. Emenda modificativa é a que altera a proposição, sem a modificar substancialmente.

§ 6º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º. Denomina-se subemenda a emenda que é apresentada em Comissão a outra emenda, e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 8º. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 9º. Não será recebida emenda que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão.

Art. 134. No primeiro turno de discussão e votação, serão as emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão com seu respectivo parecer.

§ 1º. As emendas de Vereadores serão apresentadas ao Departamento Legislativo até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

§ 2º. As emendas de Comissão serão apresentadas durante a apreciação da proposta principal em seu âmbito, pelo Relator, juntamente com seu voto, ou por qualquer membro da Comissão, juntamente com seu voto em separado.

Art. 135. No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas subscritas por 1/2 (um meio) ou mais dos Vereadores, independente de parecer.

Art. 136. Na Redação Final, somente caberão emendas de redação.

Art. 137. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos autores das emendas objeto da fusão, ou por 1/2 (um meio) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica retirada das emendas das quais resulta.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Seção I DO PROTOCOLO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 138. O Departamento Legislativo manterá sistema de protocolo e controle da apresentação de proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrada.

Art. 139. O protocolo das proposições na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa deverá ocorrer em dias úteis, nos horários de 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h.

Seção II DA DISTRIBUIÇÃO PARA AS COMISSÕES

Art. 140. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimentos e moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 141. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente da Câmara, dentro de até 1 (uma) sessão ordinária depois de recebida na Mesa Diretora, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada, aplicando-se à hipótese, no que couber, o que prescrevem os arts. 144 e 145;

II – excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, para a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;

c) para as Comissões a que a matéria estiver afeta, para o exame de mérito.

III – a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Departamento Legislativo, devendo chegar ao seu destino até a sessão ordinária seguinte ou, imediatamente, em caso de urgência;

IV – a remessa de processo distribuído a mais de 1 (uma) Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Toda proposição sujeita ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis deverá ser submetida posteriormente ao exame de mérito de, pelo menos, 1 (uma) comissão permanente de campo temático pertinente, ressalvadas as proposições cuja matéria esteja plenamente abrangida pelas competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

Art. 142. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, nos termos dos arts. 113 e 114.

Art. 143. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou, se no prazo para a apresentação de emendas, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 1 (uma) sessão ordinária ou, de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário.

Seção III DA TRAMITAÇÃO EM APENSO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 144. Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria análoga ou conexa, pode-se promover sua tramitação em apenso, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

- I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, nos termos dos arts. 113 e 114;
- II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação em apenso somente será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 145. Na tramitação em apenso, serão obedecidas as seguintes normas:

- I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II – terá precedência:
 - a) a proposição de Comissão sobre a de Vereadores;
 - b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições.

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

Seção IV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 146. Prejudicialidade é o instrumento legislativo que tem a finalidade de privilegiar a decisão legislativa já proferida, no sentido de não contrariá-la ou repeti-la.

Art. 147. Consideram-se prejudicados:

- I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, que tenha sido transformado em diploma legal ou que esteja em tramitação na Casa, tendo precedência, neste caso, a proposição mais antiga;
- II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis;
- III – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
- IV – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- VI – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado;

IX – outras situações, além das relacionadas, que caracterizem prejuízo decorrente de prejudgamento em outra deliberação ou de perda do objeto.

§ 1º. A prejudicialidade será declarada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou por Comissão em seu exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

§ 2º. Da declaração de prejudicialidade caberá recurso:

I – quando declarada pelo Presidente da Câmara, na forma dos arts. 113 e 114;

II – quando declarada por Comissão, na forma do art. 80.

§ 3º. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Seção V DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 148. A retirada de tramitação de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Se a proposição já tiver parecer favorável de alguma Comissão, somente ao Plenário cumpre deliberar.

§ 2º. No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

§ 3º. A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora somente poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º. A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º. Às proposições de iniciativa do Poder Executivo Municipal aplicar-se-ão as mesmas regras.

Seção VI DA RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS

Art. 149. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora fará reconstituir o processo respectivo, pelos meios a seu alcance, e providenciará sua ulterior tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Seção VII DO ARQUIVAMENTO

Art. 150. Finda a legislatura, serão arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões, estando em condições de figurar na Ordem do Dia para votação;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- V – de iniciativa de Vereador reeleito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 151. Serão arquivadas todas as proposições de Vereadores que, antes do término da legislatura, tenham falecido, renunciado ou perdido o cargo.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de qualquer Vereador, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a vacância do cargo, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 152. O Plenário é o órgão soberano do Poder Legislativo Municipal e cabe a ele discutir e deliberar sobre quaisquer proposições a ele dirigidas, observando o devido processo legislativo e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões Competentes.

Art. 153. As proposições em tramitação na Câmara serão subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as seguintes propostas, que se submeterão à apreciação em 2 (dois) turnos:

- I – lei complementar;
- II – código;
- III – iniciativa popular;
- IV – matéria orçamentária, financeira, previdenciária e tributária;
- V – emenda à Lei Orgânica do Município;
- VI – reforma do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. Matérias com tramitação em regime de urgência sofrerão discussão e votação em turno único em Plenário.

Seção I DA DISCUSSÃO

Art. 154. Discussão é o debate em Plenário e nas Comissões sobre matéria sujeita à deliberação.

§ 1º. Os projetos somente serão discutidos e votados se previamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, salvo deliberação do Plenário pela inclusão de matérias extrapauta.

§ 2º. Contendo o projeto número considerável de artigos, o Plenário poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou seções.

§ 3º. Terão prioridade na pauta de discussão e votação todos os projetos que necessitam de quórum qualificado.

Art. 155. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes de seu encerramento.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

Art. 156. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão, será apreciada na primeira sessão subsequente.

Seção II DA VOTAÇÃO

Art. 157. Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. O Vereador que estiver presidindo a sessão somente terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate na votação.

§ 2º. Será nula a votação que não for processada nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando, no caso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, este será dado como prorrogado, até que se conclua a votação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 158. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. As proposições serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, para votação em bloco, desde que a espécie, o processo de votação e o quórum exigido sejam iguais.

§ 2º. Partes da proposição principal ou partes de emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.

§ 4º. O requerimento de destaques deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

Subseção I DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 159. O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado até o anúncio da votação da matéria.

Parágrafo único. O adiamento será proposto por tempo determinado.

Subseção II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 160. São 2 (dois) os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 161. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados da forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão, procedendo-se, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação, que somente será deferida se o requerente apresentar fundamentação verbal.

§ 3º. Nenhuma votação admite mais de 1 (uma) verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 162. O processo nominal de votação consiste no registro, no painel eletrônico, de votos favoráveis, pela expressão “sim”, ou votos contrários, pela expressão “não”, ou de abstenção declarada.

§ 1º. É obrigatório o processo nominal nas deliberações que exijam a aprovação da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º. A retificação de votos somente será admitida até o anúncio do resultado no painel.

§ 3º. O Secretário anunciará o encerramento da votação e o resultado, sendo proclamado pelo Presidente.

§ 4º. Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 5º. A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contra o resultado, ou que se ausentarem ou se absterem do voto, constará da ata da sessão.

§ 6º. Dependerá de solicitação formulada por qualquer Vereador a votação nominal da matéria para a qual este Regimento não a exige.

Subseção III DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 163. Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada ou a abster-se.

Parágrafo único. A Justificativa de Voto será aceita uma única vez, depois de concluída a votação, sem apartes.

Seção IV DA REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO E DA REDAÇÃO FINAL

Art. 164. Concluída a votação em primeiro turno, se houver emenda, os projetos serão enviados para o Departamento Legislativo para a elaboração da Redação para o Segundo Turno.

§ 1º. Considera-se Redação para o Segundo Turno o texto legislativo resultante da aprovação pelo Plenário, em primeiro turno, de proposição que deva ser submetida a 2 (dois) turnos de votação.

§ 2º. A Redação para o Segundo Turno será dispensada nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.

Art. 165. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado para o Departamento Legislativo para a elaboração da Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 166. A Redação para o Segundo Turno e a Redação Final serão assinadas e encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

Art. 167. A Redação Final, após elaborada e assinada, figurará na Ordem do Dia na primeira sessão plenária subsequente.

§ 1º. Aprovada a Redação Final, a matéria será enviada para o Departamento Legislativo para elaboração dos autógrafos destinados à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 2º. Se forem apresentadas emendas de redação até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a Redação Final, estas serão encaminhadas para apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

Art. 168. A Redação para o Segundo Turno ou a Redação Final serão elaboradas dentro de até 2 (duas) sessões ordinárias para os projetos em tramitação ordinária e de até 1 (uma) sessão ordinária para os projetos em regime de urgência.

Parágrafo único. Na elaboração da Redação para o Segundo Turno e da Redação Final, o Departamento Legislativo, independentemente de emendas, poderá efetuar correções de linguagem e de técnica legislativa, desde que não altere o conteúdo da proposição.

Seção IV DA PREFERÊNCIA

Art. 169. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra.

Art. 170. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – proposições em regime de urgência;
- II – matéria de iniciativa do Poder Executivo;
- III – proposições de iniciativa popular;
- IV – projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- V – matéria de iniciativa da Mesa Diretora;
- VI – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- VII – veto;
- VIII – demais proposições.

Art. 171. Nas emendas, terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I – a supressiva;
- II – a aglutinativa;
- III – a aditiva;
- IV – a modificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 1º. A emenda oriunda de Comissão terá preferência sobre a dos Vereadores.

§ 2º. Havendo emendas de mais de 1 (uma) Comissão, a preferência será regulada pela ordem das mais recentes sobre as mais antigas.

Art. 172. Os requerimentos, sujeitos à discussão ou à votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

Art. 173. Além das regras contidas neste Regimento sobre preferência e prejudicialidade, serão obedecidas ainda as seguintes:

- I – o substitutivo será discutido e votado antes da proposição principal;
- II – havendo mais de um substitutivo, serão discutidos e votados, pela ordem de preferência, dos mais recentes sobre os mais antigos;
- III – aprovado o substitutivo, ficam prejudicadas a proposição principal e as emendas a esta oferecidas, ressalvadas as subemendas ao substitutivo e os destaques a ele;
- IV – rejeitado o substitutivo ou na hipótese de votação da proposição principal sem substitutivo, esta será votada antes das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- V – a rejeição da proposição principal prejudica as emendas a ela oferecidas;
- VI – a rejeição de qualquer artigo de proposição, votada artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 174. Será concedido regime de urgência para determinada proposição por:

- I – solicitação do Prefeito, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município;
- II – requerimento da Mesa Diretora ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O regime de urgência implicará necessária manifestação da Câmara em até 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de a proposição ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações legislativas, até que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Código.

§ 3º. Para o cumprimento do prazo previsto no § 1º serão adotadas, entre outras, as seguintes providências:

- I – obrigatoriedade de apreciação conjunta pelas Comissões às quais a proposição for distribuída, em sessão plenária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

II – concessão de prazos diferenciados para o relator emitir o seu voto e para a Comissão deliberar o seu parecer, podendo se dar em sessão plenária;

III – concessão do prazo diferenciado, em caso de pedido de vista da proposição;

IV – impossibilidade de retirada da via original da proposição da Comissão, sendo entregues cópias aos Relatores e aos membros aos quais for concedida vista;

V – para proposições subordinadas a 2 (dois) turnos de discussão e votação, necessária apreciação em turno único;

VI – concessão do prazo diferenciado para elaboração da Redação para o Segundo Turno ou da Redação Final;

VII – preferência de discussão e votação na Ordem do Dia.

TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 175. Apresentada a proposição de Iniciativa popular, esta será distribuída para as Comissões competentes para sua apreciação, observadas as seguintes etapas:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas, levando-se em consideração a área de interesse ou abrangência da proposta, em formulário padronizado elaborado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de proposições de iniciativa popular, responsabilizando-se pela coleta de assinaturas;

IV – a proposição será instruída com documento da Justiça Eleitoral que ateste o contingente de eleitores em cada zona ou bairro, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – não se rejeitará, liminarmente, proposições de iniciativa popular, por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis corrigir os eventuais vícios formais, de modo a possibilitar sua regular tramitação.

§ 1º. Incluída a proposição para discussão e votação na pauta da Ordem do Dia, ela deverá ser apresentada por representantes dos interessados, em número não superior a 2 (dois) dos signatários, cujos nomes e assinaturas deverão figurar com destaque, devendo ser previamente comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º. As proposições apresentadas por meio de iniciativa popular serão discutidas e votadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. Decorrido o prazo do § 2º, a proposição irá automaticamente para votação, independente da orientação do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 4º. Não tendo sido votada até o encerramento da sessão legislativa, a proposição estará inscrita para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 5º. Fica vedado aos representantes dos interessados o direito a voto e a retirada da proposição em discussão ou votação.

CAPÍTULO II DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 176. Aplicam-se aos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 177. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – do Chefe do Poder Executivo;
- III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 178. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas com a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação não se admitirão emendas.

Art. 179. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 1º. Considerar-se-á rejeitado o projeto que não atingir o quórum de votos favoráveis previsto no caput, desde que tenha votado a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. A matéria constante de projeto rejeitado ou havido por prejudicado não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º. As emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 180. Aplicam-se aos projetos de reforma do Regimento Interno, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 181. O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Projeto de Resolução proposto:

- I – pela Mesa Diretora;
- II – por 2/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

Art. 182. O projeto de reforma do Regimento Interno será submetido a 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, somente serão admitidas emendas apresentadas pela Mesa Diretora ou por 2/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º. No segundo turno de discussão e votação, não se admitirão emendas.

Art. 182. Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, nos 2 (dois) turnos de votação, a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal.

CAPÍTULO IV

DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 183. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrarie o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 184. Recebidos os projetos, o Presidente mandará publicá-los na sede da Câmara e disponibilizá-los eletronicamente aos Vereadores, para o competente estudo, enviando-os imediatamente para as Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis, e de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para receber parecer prévio.

§ 1º. O parecer sobre os projetos será imediatamente encaminhado à Mesa Diretora para recebimento de emendas, no prazo de até 2 (dois) dias.

§ 2º. Concluído o período de recebimento de emendas de que trata o § 1º, o processo retornará as Comissões, que emitirão parecer sobre elas.

§ 3º. O parecer às emendas deve ser remetido para o Plenário na sessão ordinária subsequente, devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

§ 4º. Aprovadas as emendas em primeiro turno, caberá ao Departamento Legislativo a elaboração da Redação para o Segundo Turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 5º. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, elaborar redação final.

§ 6º. Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS CONTAS

Art. 185. Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação pelo Plenário no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de seu recebimento, devendo, antes, porém:

I - despachá-lo imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública para apreciação;

II - notificar a autoridade prestadora das contas, para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório na apreciação da matéria pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, assim como na votação das contas perante o Plenário, podendo constituir advogado.

§1º. O relator da matéria apresentará parecer prévio no prazo de dez dias, determinando a seguir, a abertura de prazo comum e improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa pela autoridade prestadora das contas, prazo este em que se poderá juntar documentos.

§ 2º. Vencido o prazo de defesa o projeto retornará ao relator para exarar parecer final no prazo de 5 (cinco) dias, após o que serão facultadas vistas aos demais integrantes da Comissão.

§3º. Na Sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo após concluída a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

Art. 186. O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O resultado da votação e o Decreto Legislativo correspondente, serão remetidos ao Ministério Público, Tribunal de Contas e a Justiça Eleitoral, para os devidos fins, assim como ao ordenador das contas julgadas.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

DA APRECIÇÃO DO VETO

Art. 187. O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput, o veto será colocado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 188. Comunicado o veto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.

§ 1º. O parecer sobre o veto será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º. O veto será submetido a turno único de discussão e votação.

§ 3º. No veto parcial, a votação processar-se-á em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas, salvo autorização expressa do Plenário.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 189. O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político-administrativa, de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicável ainda às disposições da Lei Estadual nº 12.550/95, ou outra lei que venha a substituí-la, sem o prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 190. O Vereador será julgado pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicável ainda às disposições da Lei Estadual nº 12.550/95, ou outra lei que venha a substituí-la, sem o prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VIII

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 191. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

I – Pela Mesa Diretora;

II – por Comissões, permanentes ou especiais, de ofício ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 192. Recebido o projeto, a Mesa Diretora oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos que julgar necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CAPÍTULO IX DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 193. A solicitação de licença do Prefeito, como requerimento devidamente fundamentado, será submetida à deliberação plenária na primeira sessão ordinária subsequente, independente de parecer.

§ 1º. Durante o recesso parlamentar, a licença será deliberada pela Mesa Diretora.

§ 2º. A decisão da Mesa Diretora será comunicada aos Vereadores por expediente normal.

CAPÍTULO X DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 194. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais se dará nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 195. O subsídio do Presidente da Câmara será fixado de modo diferenciado dos demais Vereadores, em razão do exercício de funções de representação e administração, respeitado o limite remuneratório estabelecido para os Vereadores.

Parágrafo único. Fica estabelecida a divisibilidade de subsídio, nos casos de substituição do Presidente, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de investidura no cargo.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 196. A concessão do Título de Cidadão Honorário de Monsenhor Tabosa e das demais honrarias, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I – para a concessão de título de cidadania, observar-se-á o limite de 1 (um) para cada Vereador por sessão legislativa;

II – para a concessão de outras honrarias observar-se-á os limites previstos em legislação específica.

Parágrafo único. A proposição de concessão de honrarias deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes, para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 197. Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título, na sede da Câmara ou em outro local a ser designado, em sessão solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Parágrafo único. Normas específicas sobre as sessões solenes realizadas para entrega de honrarias serão disciplinadas por Resolução específica.

CAPÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 198. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais ou de outros entes públicos, deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

Art. 199. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em sessão ordinária ou extraordinária, com o fim de ouvir o convocado.

§ 1º. Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º. Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15min (quinze minutos) para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º. Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5min (cinco minutos), sem apartes.

§ 4º. O convocado disporá de 10min (dez minutos) para responder, sem apartes.

§ 5º. Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º. Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

§ 7º. Concluído o processo da convocação, deverá ser feito um sumário para registro de todos os atos e das decisões dos processos convocatórios.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Fica instituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 1º. Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, os quais elegerão, dentre os titulares, Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais relativas aos trabalhos das Comissões Permanentes.

§ 3º. A Mesa Diretoria apresentará projeto de resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 201. Em situações de calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica, situações de força maior que dificultem, impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa ou em outro local físico, poderão ser adotadas as seguintes medidas, conforme decisão da Mesa Diretora:

I – realização de sessões em formato exclusivamente virtual;

II – realização de sessões em formato híbrido, com a possibilidade de participação dos Vereadores de forma presencial, em Plenário, ou virtual, mediante uso de plataforma de videoconferência com interação com o Plenário.

§ 1º. Em situação de normalidade poderá ser adotada a realização de sessões na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, mediante decisão da Mesa Diretora.

§ 2º. Ato da Mesa Diretora regulamentará as medidas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 202. A Mesa Diretora poderá utilizar, subsidiária e analogicamente, os Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para, de modo fundamentado, resolver casos não previstos neste Regimento.

§ 1º. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais.

§ 2º. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 203. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo.

Art. 204. Fica instituída na Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I - participar de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

II - participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Ceará, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Estado de Ceará ou a outros órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, estipulará o valor das diárias e regulamentará os limites e requisitos para sua concessão.

Art. 205. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 22 de março de 1991, e suas alterações.

Art. 206. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, de iniciativa da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE**, tem por finalidade alterar os arts. 34 e 35 do Regimento Interno, a fim de adequar a disciplina regimental da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura à Lei Orgânica Municipal e aperfeiçoar o procedimento de registro das chapas concorrentes.

A alteração do art. 34 busca harmonizar o Regimento Interno com a disciplina orgânica proposta para a matéria, segundo a qual a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deverá ocorrer a partir de 1º de outubro da segunda sessão legislativa, com posse dos eleitos em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

A nova redação preserva a autonomia interna do Poder Legislativo Municipal, mas estabelece baliza temporal objetiva, vedando a realização do pleito antes do marco fixado na Lei Orgânica. Com isso, reforça-se a contemporaneidade entre a eleição da Mesa Diretora e o início do mandato correspondente, evitando antecipações excessivas e reduzindo riscos de controvérsia institucional.

A proposta também atribui ao Presidente e Mesa Diretora a fixação da data concreta da eleição, mediante ato próprio, motivado e publicado, com observância dos prazos e atos preparatórios previstos no Regimento Interno. Essa solução confere flexibilidade administrativa sem afastar a publicidade, a previsibilidade e o controle regimental do processo eleitoral interno.

Quanto ao art. 35, propõe-se a ampliação do prazo de registro das chapas para antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data fixada para a eleição. A medida permite conhecimento prévio adequado das chapas concorrentes, facilita a verificação dos requisitos regimentais, previne impugnações de última hora e fortalece a transparência do procedimento.

Mantêm-se, ainda, as regras relativas à impugnação do Vereador inscrito em mais de uma chapa, ao prazo para substituição e à comunicação ao Plenário das chapas deferidas, com ajuste da numeração interna do dispositivo.

Assim, a proposta promove coerência entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno, aperfeiçoa o processo eleitoral da Mesa Diretora e fortalece a segurança jurídica da organização interna da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação do Plenário, esperando sua regular tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 14 de maio de 2026.

[Assinatura de Antonio Carlos Marcondes de Oliveira]
ANTONIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
Presidente

[Assinatura de Diego Madeiro Melo]
DIEGO MADEIRO MELO
Primeiro-Secretário

[Assinatura de Antonio Djair Vicente Barbosa]
ANTONIO DJAIR VICENTE BARBOSA
Vice-Presidente

[Assinatura de Antonia Ferreira Fernandes]
ANTONIA FERREIRA FERNANDES
Segunda-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2026

Ementa: Altera os arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, para adequar a disciplina da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura à Lei Orgânica Municipal e estabelecer prazo de antecedência mínima de 30 dias corridos para o registro de chapas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe, e a Câmara Municipal aprova, a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á a partir de 1º de outubro da segunda sessão legislativa, em data fixada por ato da Mesa Diretora, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

§ 1º. O presidente por ato seu ou da Mesa Diretora que fixar a data da eleição deverá ser publicado, com observância dos prazos, atos preparatórios, regras procedimentais e publicidade do processo eleitoral interno.

§ 2º. É vedada a realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio em data anterior a 1º de outubro da segunda sessão legislativa.

§ 3º. O Vereador que for candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora na eleição de que trata o caput ficará impedido de presidir a respectiva sessão de eleição.

§ 4º. A sessão de eleição de que trata o caput será presidida por um dos membros da Mesa Diretora, observada a ordem de substituição, e, caso todos estejam impedidos por serem candidatos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora eleitos para o segundo biênio tomarão posse em 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

§ 6º. A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio.”

Art. 2º O art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O pedido de registro das chapas para a eleição da Mesa Diretora, com os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, assinado ao final pelos parlamentares participantes, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data fixada para a eleição, com apresentação do diploma



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

outorgado pela Justiça Eleitoral, cabendo ao Presidente o deferimento ou indeferimento do registro, observado o atendimento dos requisitos do art. 26 deste Regimento.

§ 1º. O Vereador que estiver inscrito em mais de 1 (uma) chapa será impugnado imediatamente em ambas, e as chapas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem os substitutos, sob pena de também serem indeferidas.

§ 2º. Deferido o registro, o Presidente comunicará ao Plenário o número e a composição correspondente a cada chapa.

§ 3º. Após a reabertura da sessão, não será permitida a alteração da chapa para qualquer cargo."

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 14 de maio de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE


ANTONIO CARLOS MARCONDES DE OLIVEIRA
Presidente


ANTONIO DJAIR VICENTE BARBOSA
Vice-Presidente


DIEGO MADEIRO MELO
Primeiro-Secretário


ANTONIA FERREIRA FERNANDES
Segundo-Secretário